

## **Aula 00**

*ISS-Porto Alegre (Auditor Fiscal da  
Receita Municipal) Passo Estratégico de  
Direito Empresarial - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia  
Rumstain**

02 de Agosto de 2024

# DIREITO DA EMPRESA: EMPRESÁRIO, SOCIEDADE, ESTABELECIMENTO, PREPOSTOS, ESCRITURAÇÃO

## Sumário

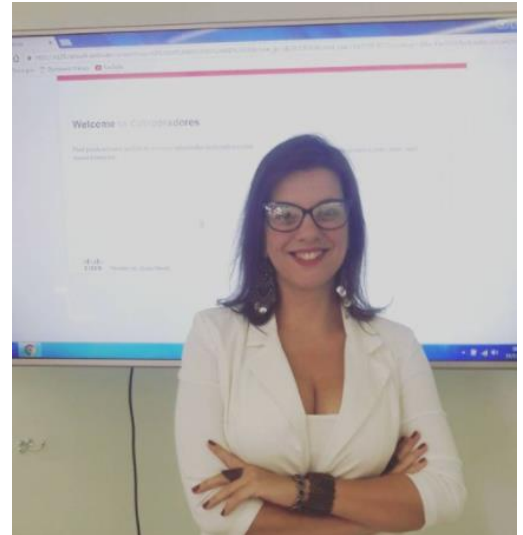
<i>Apresentação do Curso</i> .....	1
<i>Análise Estatística</i> .....	3
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i> .....	4
<i>Questões estratégicas</i> .....	12
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento</i> .....	27
<b><i>Perguntas</i></b> .....	27
<i>PREPOSTOS E ESCRITURAÇÃO</i> .....	28
<i>MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</i> .....	30
<b><i>Perguntas com respostas</i></b> .....	30
<i>PREPOSTO E ESCRITURAÇÃO</i> .....	34
<i>MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</i> .....	38
<i>Lista de Questões Estratégicas</i> .....	42
<b><i>Gabarito</i></b> .....	48

## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Empresarial! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.



Meu nome é Thaís Rumstain, tenho 38 anos e sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.



Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:



a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
Empresa. Empresário. Estabelecimento	FCC 40,00%



Sociedades: sociedades não personificadas e personificadas. Sociedade simples.	21,25%
Lei das S/A	16,25%
Sociedade limitada.	11,25%
Prepostos e Escrituração	6,25%
Desconsideração da Personalidade Jurídica	2,50%
Dissolução e liquidação das sociedades	2,50%

## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



- Faça a leitura dos dispositivos legais com total atenção.
- Destaque na lei apenas aquilo que não seria lógico para você, ou seja, aquilo que provavelmente você erraria, ou porque desconhece ou porque não escolheria uma alternativa que contivesse aquele conteúdo.
- O objetivo não é grifar o que é mais importante, mas identificar na lei as suas dificuldades.

- Comece com a leitura dos seguintes temas, com os respectivos artigos do Código Civil:



- ✓ Do direito de empresa: do empresário e da sociedade – arts. 966 a 971; da capacidade – arts. 972 a 980;
- ✓ Do estabelecimento – arts. 1.142 a 1.149;
- ✓ Do registro – arts. 1.150 a 1.154;
- ✓ Do nome empresarial – arts. 1.155 a 1.168;

- As bancas não tem dado grande destaque a um ou a outro desses dispositivos, cobrando-os de forma bastante difusa.
- São exceções os artigos 978 e 1.181 do Código Civil, cobrados em maior escala, e, em escala um pouco menor, os artigos 973, 974, 977, 1.164, 1.165, 1.170, 1.172 e 1.180 do mencionado Código.
- Assim, a partir da análise das questões mais recentes de Direito Empresarial elaboradas pelas bancas e do ordenamento jurídico vigente, em relação aos tópicos ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que sejam compreendidos e, se possível, decorados os conteúdos a respeito dos seguintes aspectos:

- + possibilidade do empresário casado alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real sem necessidade de outorga conjugal, independente do regime de bens;
- + dever, em regra, de autenticação no Registro Público de Empresas Mercantis dos livros obrigatórios e, se for o caso, das fichas;
- + dever de prévia inscrição do empresário ou da sociedade empresária para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis;
- + a responsabilidade, pelas obrigações contraídas, da pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário;
- + possibilidade do incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz;
- + possibilidade dos cônjuges contratarem sociedade, entre si ou com terceiros, a depender do regime de bens;
- + impossibilidade do nome empresarial ser objeto de alienação;



- + impossibilidade de se conservar, na firma social, o nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar;
- + impossibilidade, em regra, do preposto negociar por conta própria ou de terceiro ou de participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida;
- + quem é considerado gerente; e
- + indispensabilidade do Diário e possibilidade desse Diário ser substituído por fichas.






Tenha sempre em mente aquilo que já falamos antes, as questões da FCC não costumam ter um grau de dificuldade elevado, tendo em vista que cobram apenas o conhecimento da letra da Lei, não exigindo do candidato o conhecimento da doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, ou mesmo exigindo interpretação das normas.

- Com efeito, em resumo, o candidato deve estudar os seguintes temas, com os respectivos artigos do Código Civil:
  - + **Do direito de empresa: do empresário e da sociedade – arts. 966 a 971; da capacidade – arts. 972 a 980;**
  - + **Do estabelecimento – arts. 1.142 a 1.149;**
  - + **Do registro – arts. 1.150 a 1.154;**
  - + **Do nome empresarial – arts. 1.155 a 1.168;**
  - + **Dos prepostos – arts. 1.169 a 1.178; e**
  - + **Da escrituração – arts. 1.179 a 1.195.**
  - + **As bancas não tem dado grande destaque a um ou a outro desses dispositivos, cobrando-os de forma bastante difusa.**
  - + São exceções os **artigos 978 e 1.181 do Código Civil**, cobrados em maior escala, e, em escala um pouco menor, os **artigos 973, 974, 977, 1.164, 1.165, 1.170, 1.172 e 1.180** do mencionado Código.
- Assim, a partir da análise das questões mais recentes de Direito Empresarial elaboradas pelas bancas e do ordenamento jurídico vigente, em relação aos tópicos ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que sejam compreendidos e, se possível, decorados os conteúdos a respeito dos seguintes aspectos:



- a) possibilidade de o empresário casado alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real sem necessidade de outorga conjugal, independente do regime de bens;
- b) dever, em regra, de autenticação no Registro Público de Empresas Mercantis dos livros obrigatórios e, se for o caso, das fichas;
- c) dever de prévia inscrição do empresário ou da sociedade empresária para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis;
- d) a responsabilidade, pelas obrigações contraídas, da pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário;
- e) possibilidade de o incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz;
- f) possibilidade de os cônjuges contratarem sociedade, entre si ou com terceiros, a depender do regime de bens;
- g) impossibilidade de o nome empresarial ser objeto de alienação;
- h) impossibilidade de se conservar, na firma social, o nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar;
- i) impossibilidade, em regra, do preposto negociar por conta própria ou de terceiro ou de participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida;
- j) quem é considerado gerente; e
- k) indispensabilidade do Diário e possibilidade desse Diário ser substituído por fichas.

- Embora a revisão de hoje trate da microempresa e empresa de pequeno porte, importante você recordar que existem outras modalidades destinadas aquele que deseja constituir uma empresa sem, necessariamente, precisar de um sócio. Temos as seguintes possibilidades:

-  MEI – Microempreendedor Individual
-  EI – Empresário Individual
-  EIRELI – Empresário Individual de Responsabilidade Limitada
-  ME – Microempresa
-  EPP – Empresa de Pequeno Porte





- Como trataremos de duas modalidades específicas nesse relatório, a primeira coisa que você deve saber é que existe legislação específica para as microempresas e empresas de pequeno porte, criada em 2006, em atenção a previsão constitucional que estabelece tratamento diferenciado a essas modalidades de empresa. Trata-se da lei complementar nº 123/2006. Estabelece a CF/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

**IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.**

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio- econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

- A LC nº 123/2006 traz o conceito de microempresas e empresas de pequeno porte:

**Art. 3º Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:**

**I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e**

**II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela lei complementar nº 155, de 2016)Produção de efeito**





**Não fique com dúvida!**

**Lembre-se que as diferenças entre as modalidades são, basicamente, faturamento, número máximo de sócios e as opções tributárias.**



### **MICROEMPRESA - ME**

- RECEITA BRUTA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 360.000,00
- Sociedade empresária
- Sociedade simples
- Empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário



### **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

- RECEITA BRUTA SUPERIOR A R\$ 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 4.800.000,00
- A empresa de pequeno porte não perde o enquadramento de EPP se obtiver receita adicional oriunda de exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00.



### **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

- RECEITA BRUTA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 81.000,00
- É a pessoa que trabalha por conta própria e que adere ao Simples Nacional.
- É permitida a contratação de um único empregado
- É vedado ao microempreendedor individual ser sócio ou titular de outra empresa

- O objetivo da lei é conferir competitividade a essas empresas por meio de um regime tributário diferenciado, em vários aspectos.
- Diferenciação em relação ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, além das obrigações acessórias.
- Em relação as obrigações trabalhistas, ficam dispensadas nos termos do artigo 51, da LC n. 123/2006:

Art. 51. As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:

I - Da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II - Da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;



III - De empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV - Da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”; e

V - De comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 52. O disposto no art. 51 desta Lei Complementar não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

I - Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - Arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

IV - Apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Art. 54. É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.

- Facilitação de acesso a crédito e ao mercado, com regras diferenciadas.

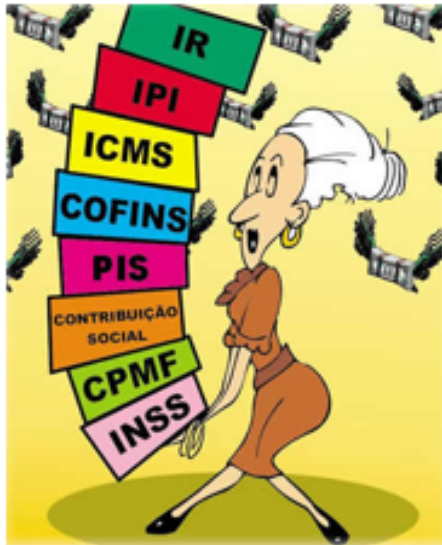
Art. 57. O Poder Executivo federal proporá, sempre que necessário, medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

- Redução de impostos e simplificação do processo de cálculo para recolhimento dos tributos, o que ocorre através do **SIMPLES NACIONAL**.



## SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>

### CONDIÇÕES PARA INGRESSO

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

### CARACTERÍSTICAS DO SIMPLES

- ser facultativo;
- ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

## QUESTÕES ESTRATÉGICAS

*Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.*

*A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões*



### 1. FCC - Assessor Jurídico (TCE-PI) /2014

Em relação às sociedades, considere:



- I. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados, podendo tal atividade restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.
- II. Salvo exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro; e, simples, as demais.
- III. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.
- IV. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, obedecidas as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, equiparar-se-á, para todos os efeitos, à sociedade empresária.
- V. A sociedade adquire personalidade jurídica com o início efetivo de suas atividades, independentemente da inscrição de seus atos constitutivos no registro próprio.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III, IV e V.
- b) I, II, III e IV.
- c) II, III, IV e V.
- d) I, II, III e V.
- e) I, II, IV e V.

Item I – certo. Esse item reflete simplesmente o teor do art. 981 do Código Civil:

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Parágrafo único. A atividade pode restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

Item II – certo. Temos aqui, novamente, a reprodução de texto literal do Código Civil, no caso, do art. 982, *caput*:

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Item III – certo. É o que dispõe o art. 982, parágrafo único, do Código Civil:

Art. 982. (...)



Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Item IV – certo. É o que dispõe o art. 984, *caput*, do Código Civil:

Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

Item V – errado. A personalidade jurídica da sociedade não é adquirida com o início efetivo de suas atividades, mas com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos, nos termos do art. 985 do Código Civil:

Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

**GABARITO: "B".**

## 2. FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RJ)/2014

No tocante à atividade empresarial, é correto afirmar:

- a) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, não responderá pelas obrigações que contrair.
- b) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.
- c) Em nenhum caso poderá o incapaz, após reconhecida judicialmente sua incapacidade, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.
- d) O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.
- e) A sentença que decretar ou homologar o divórcio do empresário pode ser oposta de imediato a terceiros, sem necessidade de qualquer averbação ou arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis.

A: errada. Nos termos do art. 973 do Código Civil:

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.



B: errada. O casamento no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória impede a contratação de sociedade entre cônjuges ou com terceiros, consoante o art. 977 do Código Civil:

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

C: errada. Incapazes podem continuar a empresa antes exercida por eles enquanto capazes, se houver autorização judicial prévia e por meio de representante ou assistência, na forma do art. 974 do Código Civil:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

D: certa. É a literalidade do art. 978 do Código Civil:

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

E: errada. É preciso que ocorra a averbação no Registro Público de Empresas Mercantis para que a sentença que decretar ou homologar o divórcio do empresário possa ser oposta a terceiros. Nesse sentido é o art. 980 do Código Civil:

Art. 980. A sentença que decretar ou homologar a separação judicial do empresário e o ato de reconciliação não podem ser opostos a terceiros, antes de arquivados e averbados no Registro Público de Empresas Mercantis.

**GABARITO: "D".**

### 3. FCC - Assessor Jurídico (TCE-PI) /2014

João Renato era dono de um restaurante, exercendo pessoalmente sua administração. Sofre um acidente grave, automobilístico, que o leva a ser interditado para os atos da vida civil, mas insiste em continuar as atividades da empresa. Nessas condições pessoais,

a) poderá fazê-lo, por meio de autorização judicial na qual se nomeará um curador e de natureza irrevogável, salvo prova de abuso de gestão.





b) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, sem interferência judicial, já que as obrigações legais passam a ser integralmente de seu representante.

c) não poderá fazê-lo, por impedimento legal e, se o fizer, não responderá pelas obrigações contraídas, por sua incapacidade.

d) não poderá fazê-lo, por impedimento legal às atividades empresariais, mas, se o fizer, responderá pelas obrigações contraídas, para que não haja prejuízo a terceiros de boa-fé.

e) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, com precedente autorização judicial que examine as circunstâncias e riscos da empresa, bem como a conveniência em continuá-la e podendo tal autorização ser revogada pelo juiz, nos termos previstos em lei.

A questão cobrou o conhecimento a respeito da possibilidade de o incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz – regra do art. 974, § 1º, do Código Civil:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

Conforme o dispositivo supratranscrito, constatamos que isso é possível, desde que haja, em síntese, prévia autorização judicial para tanto e representação ou assistência.

As alternativas “c” e “d” estariam eliminadas de pronto, uma vez que afirmam que não é possível a continuidade da empresa. A assertiva “b” está errada porque dispensa a autorização judicial e a letra “a” está errada porque o Código Civil não prevê que haverá nomeação de curador na autorização judicial, tampouco que eventual nomeação será irrevogável, salvo prova de abuso de gestão.

**GABARITO: “E”.**

#### 4. FCC - Auditor Fiscal de Controle Externo (TCE-PI) /Comum/2014

Considere:

I. Os cônjuges não podem contratar sociedade, seja qual for o regime de bens.

II. Se exercer atividade própria de empresário, o legalmente impedido não responde pelas obrigações contraídas.



III. Não é necessária outorga conjugal, seja qual for o regime de bens, para o empresário alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) III, apenas.

Item I – errado. Os cônjuges podem contratar sociedade, em regra. Somente não o podem quando forem casados no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória, conforme o art. 977 do Código Civil:

Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

Item II – errado. Se exercer atividade própria de empresário, o legalmente impedido responde pelas obrigações contraídas, de acordo com o art. 973 do Código Civil:

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.

Item III – certo. De fato, é dispensada a outorga do cônjuge, independente do regime de bens, para o empresário alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa – art. 978 do Código Civil:

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

**GABARITO: "E".**

**5.(2018 – FCC - SEFAZ-GO) Quanto aos prepostos e à escrituração das empresas, é correto afirmar:**

- a) Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, exceto se não autorizados por escrito.
- b) Em nenhuma hipótese pode o preposto negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi fixada, sob pena de responder por perdas e danos.



c) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados; os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão sempre solidários.

d) O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema mecanizado de contabilidade, bem como levantar semestralmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

e) Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

a) **Incorreto.** Correção do art. 1.178 do Código Civil: **“Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.”**

b) **Incorreto.** O preposto, com autorização expressa, pode realizar tais atos. Conforme art. 1.170: **“O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.”**

c) **Incorreto.** Apenas na falta de estipulação diversa que os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão solidários.

Art. 1.173. Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados.

Parágrafo único. Na falta de estipulação diversa, consideram-se solidários os poderes conferidos a dois ou mais gerentes.

d) **Incorreto.** Em desacordo com o art. 1.179 do CC: **“O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”**

e) **Correto.** Previsão expressa no art. 1.190 do CC: **“Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.”**

Gabarito: **“e”**.



6.(2017 – FCC - PROCON-MA) A respeito da escrituração das sociedades empresárias, vigora a seguinte regra:

a) As restrições estabelecidas em lei ao exame da escrituração empresarial, em parte ou por inteiro, aplicam-se igualmente às autoridades fazendárias, que só por ordem judicial poderão fiscalizar a regularidade dos lançamentos respectivos.

b) Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas em Cartório de Títulos e Documentos, esteja inscrito ou não o empresário.

c) A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens; é defeso o uso de código de números ou de abreviaturas, mesmo que constem de livro próprio, autenticado regularmente.

d) A sociedade empresária que adotar o sistema de fichas fica dispensada do uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

e) O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas à sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

a) **Incorreto.** Correção do art. 1.193 do Código Civil:

Art. 1.193. As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais.

b) **Incorreto.** A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, conforme art. 1.181, parágrafo único do CC:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios

c) **Incorreto.** É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado, nos termos do parágrafo único do art. 1.183 do CC:

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.



Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado

d) **Incorreto.** Correção do parágrafo único do art. 1.180 do CC:

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

e) **Correto.** Previsão expressa do art. 1.191 do CC:

Art. 1.191. O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

**Gabarito: "e".**

7.(2015 – FCC - TRT - 15ª Região (SP)) Em 4 de abril de 2014, João e Carlos firmaram, por escritura pública, o contrato social de uma sociedade limitada. No dia 10 de abril, operou-se a inscrição desse contrato no Registro de Empresas e, no dia 15 de abril, a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Dez dias depois, em 25 de abril, foi publicada no Diário Oficial a inscrição da empresa no CNPJ, vindo o seu capital a ser integralizado somente no dia 30 de abril, mesma data em que iniciaram as suas atividades. Nesse caso, a existência legal da sociedade, enquanto pessoa jurídica, começou no dia

- a) 4 de abril.
- b) 10 de abril.
- c) 30 de abril.
- d) 25 de abril.
- e) 15 de abril.

b) **Correto.** A existência legal da sociedade, enquanto pessoa jurídica, se iniciou com a inscrição do contrato no Registro de Empresas. É o que se interpreta do art. 985 do CC:

Art. 985. A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei, dos seus atos constitutivos (arts. 45 e 1.150).

**Gabarito: "b".**

8.(2015 – FCC - TCM-RJ) João, Paulo e Francisco pactuaram entre si a constituição de uma sociedade limitada. Porém, enquanto não inscrito o ato constitutivo da sociedade no registro próprio,



- a) os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por quaisquer dos sócios, reputando-se ineficaz perante terceiro qualquer pacto limitativo de poderes, ainda que conhecido por este.
- b) terceiros só poderão provar a existência dela por escrito.
- c) os sócios, nas relações entre si, poderão provar a existência dela por qualquer modo.
- d) são absolutamente ineficazes, em relação aos bens sociais, os atos de gestão que em nome dela forem praticados por quaisquer dos sócios, ainda que inexistente pacto limitativo de poderes.
- e) todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem aquele que contratou pela sociedade.

a) **Incorreto.** Correção do art. 989 do CC: "Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer."

b) **Incorreto.** Os terceiros podem prová-la de qualquer modo. Art. 987 do CC: "Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo."

c) **Incorreto.** Somente por escrito os sócios podem provar a existência da sociedade, conforme art. 987 do CC: "Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo."

d) **Incorreto.** Em desacordo com o art. 989 do CC: "Os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por qualquer dos sócios, salvo pacto expresso limitativo de poderes, que somente terá eficácia contra o terceiro que o conheça ou deva conhecer."

e) **Correto.** Previsão expressa no art. 990 do CC: "Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade."

Gabarito: "e".

**9.(2017 – FCC - PROCON-MA) Sobre o regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte, é correto afirmar:**

- a) Nesse regime não podem ser incluídas, entre outras, pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou que participem de capital de outra pessoa fiduciária ou que exerçam atividade de arrendamento mercantil.
- b) Para os efeitos legais, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, as empresas de responsabilidade limitada e as sociedades anônimas familiares, de capital fechado.



c) Não se poderão beneficiar do tratamento jurídico concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, mesmo as de consumo.

d) O enquadramento do empresário ou da sociedade empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a rescisão dos contratos por elas firmados anteriormente, com nova celebração compatível com sua atual natureza jurídica.

e) O enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte a seu regime jurídico próprio atualmente independe da receita bruta que auferiram no ano calendário, relevando apenas a natureza de suas atividades empresariais.

a) **Correto.** Vedações previstas no art. 3º da LC 123/2006, mais precisamente em seu § 4º, VII, VIII, X:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VII - Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

b) **Incorreto.** A S/A informada não faz parte do rol indicado no art. 3º do LC 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

c) **Incorreto.** As pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas de consumo poderão sim se beneficiar do tratamento jurídico concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte. É o que se afirma no art. 3º, § 4º, VI da LC 123/2006:

Art. 3. (...)



§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo

d) **Incorreto.** Ao contrário do afirmado, a nova situação de enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados. De acordo com o § 3º do art. 3º da LC 123/2006:

Art. 3 (...)

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

e) **Incorreto.** Em sentido oposto ao que foi dito na alternativa, haverá sim dependência da receita bruta auferida no ano calendário:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Gabarito: "a".

10.(2018 – FCC - DPE-MA) Pode se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para a Microempresa a pessoa jurídica

a) filial de pessoa jurídica com sede no exterior.

b) constituída sob a forma de cooperativa.

c) que tenha participação no capital de cooperativas de crédito.

d) constituída sob a forma de sociedade por ações.

e) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.





c) **Correto.** O art. 3º, § 4º, II, VI, X, XI, prevê as pessoas jurídicas que não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para a Microempresa a pessoa jurídica. Não está contido nesse rol a letra "c", pessoa jurídica que tenha participação no capital de cooperativas de crédito, sendo, portanto, esta a resposta da questão.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

**Gabarito: "c".**

**11.(2016 – FCC - SEGEP-MA) A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme esta lei,**

a) não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado nela previsto, a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 33% do capital de outra empresa.

b) consideram-se microempresas, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

c) considera-se receita bruta, para fins de enquadramento no Simples Nacional, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, incluídas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e a receita financeira auferida.

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual nela estabelecido, fica excluída, desde o dia 1º de janeiro do mesmo



ano, do tratamento jurídico diferenciado nela previsto, ex lege, e independentemente de prévia notificação.

e) não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado nela previsto, a pessoa jurídica cuja atividade preponderante seja a de Banco Comercial, a de Atacadista Exportador ou a de Empresa de Transporte Aéreo ou Marítimo.

a) **Incorreto.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado nela previsto, a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa. Art. 3º, § 4º, IV da LC 123/2006:

Art. 3 (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo.

b) **Correto.** Texto expresso no art. 3º, I da LC 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

c) **Incorreto.** Ao contrário do afirmado, não se considera receita bruta as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. De acordo com o art. 3º, § 1º da LC 123/2006:

Art. 3 (...).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

d) **Incorreto.** A pena prevista na alternativa não se inicia no dia 1 de janeiro do mesmo ano e sim no ano-calendário seguinte. Conforme § 7º do art 3º da LC 123/2006:

Art. 3. (...).

§ 7o Observado o disposto no § 2o deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.



e) **Incorreto.** O art. 3º da LC 123/2006, em seu § 4º, VIII, prevê as pessoas jurídicas que não poderão ser beneficiadas pelo tratamento jurídico diferenciado nela previsto, não estando ali presentes a de Atacadista Exportador ou a de Empresa de Transporte Aéreo ou Marítimo, que foram afirmadas na questão.

Art. 3. (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**Gabarito: "b".**

12.(2016 – FCC - SEGEP-MA) A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entretanto, **NÃO** poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nessa lei a pessoa jurídica constituída sob a forma de

a) sociedade limitada.

b) empresa individual de responsabilidade limitada.

c) sociedade em nome coletivo.

d) cooperativa de consumo.

e) sociedade anônima.

e) **Correto.** Conforme mandamento do seu art. 3º, especificamente no § 4º, X:

Art. 3. (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.



## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

### *Perguntas*

- 1) Para o Código Civil, qual é o conceito de empresário?
- 2) Quais os requisitos para que alguém seja classificado como empresário, de acordo com o ordenamento jurídico vigente?
- 3) Quais as principais diferenças entre o empresário individual e a sociedade empresária?
- 4) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?
- 5) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?
- 6) Quem pode exercer a atividade de empresário?
- 7) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?
- 8) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?
- 9) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?
- 10) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas?
- 11) O incapaz pode continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz?



- 12) Os cônjuges podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros?
- 13) O nome empresarial pode ser objeto de alienação?
- 14) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar pode ser conservado na firma social?

## **PREPOSTOS E ESCRITURAÇÃO**

1. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?
2. Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?
3. O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?
4. Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?
5. Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?
6. Quem são os prepostos?
7. O preposto pode negociar por conta própria ou de terceiro ou participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida?
8. Quem é considerado gerente, de acordo com o Código Civil?
9. O Diário é dispensável? Pode ser substituído por fichas? Em que casos?



10. O que é o trespasse?
11. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência?
12. O que é a cláusula de não-restabelecimento?
13. No caso de trespasse, o que acontece com os contratos anteriores?
14. O que é o aviamento?
15. Quais as principais regras que o Código Civil prevê, em relação à escrituração?
16. Quais são as principais regras de formalidade da escrituração, previstas no Código Civil?
17. Os livros fazem prova contra o comerciante? E a favor?
18. Pode ser determinada a exibição judicial total ou parcial dos livros e papéis de escrituração?
19. Quais são os atos de registro?
20. Qual a providência necessária, caso a sociedade ou o empresário não registrem qualquer arquivamento em 10 anos?



## MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 1) Existem impedimentos para ser um microempreendedor individual (MEI)?
- 2) Qual a solução jurídica para aquele que deseja constituir um MEI, mas possui algum impedimento?
- 3) Defina empresário individual.
- 4) As disposições da Lei no 123/2006 (Lei das Microempresas) é aplicável nas contratações de bens e serviços das entidades do Sistema "S"?

### Perguntas com respostas

#### 1) Para o Código Civil, qual é o conceito de empresário?

Conforme o caput do art. 966 do Código Civil, "*Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*".

É importante saber que há ressalva quanto a isso, pois, nos termos do parágrafo único do art. 966 do Código Civil, "*Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*". Caso em que o exercício da profissão constitui elemento de empresa: o médico que trabalha num hospital de grande porte, em que os pacientes procuram os serviços de "um médico", não necessariamente do médico "X". No caso, o exercício da medicina constitui elemento de empresa do hospital.

Além dos profissionais liberais, não são empresárias as sociedades cooperativas, as sociedades de advogados e as pessoas (física/natural ou jurídica) que explorem atividade rural (esses salvo se expressamente optarem por fazer o registro na Junta Comercial).

Isso tudo conforme o Código Civil:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Art. 982. (...)

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.



Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

## 2) Quais os requisitos para que alguém seja classificado como empresário, de acordo com o ordenamento jurídico vigente?

- Profissionalismo: o negócio deve ser feito com habitualidade, não em caráter meramente eventual;
- Organização: a atividade empresarial deve ser organizada, "planejada", pois deve contar com um conjunto de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos;
- Atividade econômica: o objetivo empresário deve ser, em regra, a busca pelo lucro, seja através da circulação de bens, da prestação de serviços ou de outra forma válida juridicamente;
- Capacidade e não impedimento: o empresário, para iniciar a atividade, deve ser capaz de adquirir direitos e contrair obrigações e não pode estar em situação jurídica na qual a lei veda o exercício da atividade empresarial.

## 3) Quais as principais diferenças entre o empresário individual e a sociedade empresária?

O empresário individual é pessoa física / natural que possui responsabilidade direta e ilimitada, a sociedade empresária é pessoa jurídica cujos sócios possuem responsabilidade subsidiária e essa responsabilidade pode ser limitada ou ilimitada, a depender do tipo da sociedade.

Por outro lado, o empresário individual não conta com o benefício da separação de bens, ou seja, o patrimônio pessoal do empresário confunde-se com o patrimônio da empresa, ao contrário da sociedade empresária, em que há separação entre os bens pessoais dos sócios e os bens da empresa.

## 4) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?

Sim, o empresário é obrigado a inscrever-se no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade, mas a falta de registro não exclui a qualidade de empresário, ou seja, tal registro é uma obrigação mas não é um requisito





para a caracterização do empresário. Assim, o registro tem natureza declaratória, não constitutiva.

### **5) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?**

O empresário que não efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis não pode requerer para si a recuperação judicial ou extrajudicial e sua responsabilidade é pessoal e ilimitada. O empresário individual e a sociedade empresária devem se registrar no Registro Público de Empresas Mercantis, enquanto as demais sociedades devem ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

### **6) Quem pode exercer a atividade de empresário?**

Os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos. O analfabeto pode ser empresário, mas nesse caso deve ter procurador (alfabetizado) constituído, com poderes específicos, por instrumento público. O menor de 18 anos emancipado também pode exercer a empresa, pois têm o pleno gozo da capacidade civil.

### **7) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?**

Sim, o empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real, sendo dispensada a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

### **8) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?**

Em regra, sim, os livros obrigatórios e as fichas, se for o caso, devem ser registrados, e no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.



**9) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?**

Sim. Conforme artigo 1.181:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

**10) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas?**

Sim. *Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.*

**11) O incapaz pode continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz?**

Sim, desde que haja prévia autorização judicial, "*após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros*", hipótese em que deve haver representação ou assistência, tudo nos termos do art. 974, *caput* e § 1º, do Código Civil. Essa regra é válida para o empresário individual, pois o empresário individual é que deve ser capaz e não estar impedido.

*Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.*

*§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.*

**12) Os cônjuges podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros?**

Sim, desde que o regime de bens não seja o de comunhão universal ou de separação obrigatória.



Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

### 13) O nome empresarial pode ser objeto de alienação?

Não, nos termos do Art. 1.164: *O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.*

### 14) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar pode ser conservado na firma social?

Não. Conforme estabelece o Art. 1.165. *“O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social”.*

## PREPOSTO E ESCRITURAÇÃO

### 1. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?

Sim, o empresário é obrigado a inscrever-se no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade, mas a falta de registro não exclui a qualidade de empresário, ou seja, tal registro é uma obrigação, mas não é um requisito para a caracterização do empresário. Assim, o registro tem natureza declaratória, não constitutiva.

### 2. Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?

O empresário que não efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis não pode requerer para si a recuperação judicial ou extrajudicial e sua responsabilidade é pessoal e ilimitada. O empresário individual e a sociedade empresária devem se registrar no Registro Público de Empresas Mercantis, enquanto as demais sociedades devem ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

### 3. O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?



Sim, o empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real, sendo dispensada a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

#### 4. Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?

Em regra, sim, os livros obrigatórios e as fichas, se for o caso, devem ser registrados, e no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

#### 5. Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?

Sim.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

#### 6. Quem são os prepostos?

Aqueles que representam a empresa, como os gerentes, contabilistas e outros auxiliares.

#### 7. O preposto pode negociar por conta própria ou de terceiro ou participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida?

Em regra, não. Contudo, é possível que haja autorização expressa permitindo esse comportamento, conforme o art. 1.170 do Código Civil:

Art. 1.170. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da



que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

#### 8. Quem é considerado gerente, de acordo com o Código Civil?

O preposto permanente (não o temporário) no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

Art. 1.172. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

#### 9. O Diário é dispensável? Pode ser substituído por fichas? Em que casos?

O Diário é indispensável, mas ele pode ser substituído por fichas, nos casos de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico

#### 10. O que é o trespasse?

É a alienação do estabelecimento empresarial, sendo que todo o complexo de bens é transferido. Esse trespasse produz efeito perante terceiros apenas após ser averbado no Registro Público de Empresas Mercantis e publicado na imprensa oficial.

#### 11. O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência?

Sim, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo **solidariamente** obrigado pelo prazo de **um ano**, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

#### 12. O que é a cláusula de não-restabelecimento?

É a regra segundo a qual, exceto se houver autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos 5 anos após a transferência. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição é durante todo o prazo do contrato.



### 13. No caso de trespasse, o que acontece com os contratos anteriores?

Acontece, salvo disposição em contrário, a sub-rogação (troca de pessoas) do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, desde que os contratos não tenham caráter pessoal, sendo que os terceiros podem rescindi-lo em 90 dias a contar da publicação da transferência, se houver justa causa, nos termos do art. 1.148 do Código Civil, que também ressalva a responsabilidade do alienante:

Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

### 14. O que é o aviamento?

É o valor que é agregado a um estabelecimento em razão da reunião de bens de diversas naturezas para exercer a atividade. Exemplo: um supermercado que possui R\$ 200.000,00 em mercadorias + R\$ 100.000,00 em maquinário pode “valer” bem mais do que a simples soma desses bens, caso haja uma clientela grande e fiel.

### 15. Quais as principais regras que o Código Civil prevê, em relação à escrituração?

Art. 1.179: O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

A escrituração deve ser feita por contabilista legalmente habilitado (bacharel em ciências contábeis ou curso técnico em contabilidade), a não ser que o próprio empresário seja contabilidade ou que inexista contabilidade na localidade, hipótese em que o próprio empresário também faz a contabilidade.

### 16. Quais são as principais regras de formalidade da escrituração, previstas no Código Civil?

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado.



### 17. Os livros fazem prova contra o comerciante? E a favor?

Os livros fazem prova contra o comerciante independente da sua regularidade, mas o comerciante pode fazer prova em contrário.

Os livros podem fazer prova a favor do comerciante, mas não podem conter vício extrínseco ou intrínseco e há necessidade de comprovação das informações por outros subsídios.

Deve ser lembrado que os livros são, em regra, sigilosos, exceto para as autoridades fiscais no exercício da fiscalização e no limite desta.

### 18. Pode ser determinada a exibição judicial total ou parcial dos livros e papéis de escrituração?

Sim; a total pode ser determinada apenas pelo juízo, a requerimento da parte, nas ações de: sucessão, comunhão / sociedade, administração, falência / liquidação ou quando a lei determinar. A parcial pode ser feita de ofício ou a requerimento da parte e em qualquer ação judicial, desde que seja necessário ou útil à solução da controvérsia.

### 19. Quais são os atos de registro?

**Matrícula** (registro de leiloeiros, intérpretes, tradutores públicos, administradores de armazém em geral...); **Arquivamento** (constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários individuais e sociedades empresárias → contrato social, atas de alteração contratual, etc.) e **Autenticação** (registro da escrituração).

### 20. Qual a providência necessária, caso a sociedade ou o empresário não registrem qualquer arquivamento em 10 anos?

O empresário ou a sociedade deve comunicar se quer manter-se em funcionamento, caso contrário considerar-se-á inativa, cancelando o registro.

## MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### 1) Existem impedimentos para ser um microempreendedor individual (MEI)?



A Lei Complementar 155/2016 alterou em alguns pontos a Lei Complementar 123/2006 e estabeleceu que:

“Art. 18-A. ....

§1º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo”.

A primeira referência do artigo supra remete ao CC/2002, que dispõe:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Assim, a própria LC 155/2016 já indica a existência de impedimento para ser um MEI, o que se complementa com o parágrafo único do CC/2002. São, portanto, impedimentos para ser um MEI:

- Ser titular, sócio ou administrador de outra empresa
- Algumas atividades como arquitetura, consultoria, engenharia, psicologia, medicina e TI.
- Estrangeiro com visto provisório, caso em que se exige um visto permanente.
- Pensionista ou Servidor público estadual ou municipal, observando-se as regras de cada Estado ou Município.

2) Qual a solução jurídica para aquele que deseja constituir um MEI, mas possui algum impedimento?

Em caso de impedimento que não pode ser solucionado, como ocorre com a obtenção de um visto definitivo, por exemplo, seria possível a constituição de uma microempresa ou de uma empresa de pequeno porte, devendo ser escolhido o regime jurídico de empresário individual (EI) ou de empresário individual de responsabilidade limitada (EIRELI). Em ambos os casos fica dispensada a necessidade de ter um sócio para iniciar as atividades, bem como são várias as atividades permitidas para essas modalidades. Outro ponto de destaque é que o limite de faturamento é bem maior do que o permitido ao MEI (R\$ 81





mil reais). Ainda, ambas as modalidades permitem ao empresário a escolha do regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).

### 3) Defina empresário individual.

O empresário individual é uma Pessoa Física que figura como o titular da empresa, exercendo em nome próprio uma atividade empresarial. Algumas considerações acerca do empresário individual:

Utilização do seu próprio patrimônio para fazer frente a eventual endividamento

Possibilidade de a Justiça atingir os bens pessoais em caso de penhora

Necessidade de um valor mínimo de R\$ 1.000,00 em caixa

Ausência de limite de faturamento anual, como ocorre com o MEI. O limite ocorrerá em razão d regime tributário escolhido (Simples Nacional, como ME ou EPP).

Mas fique atento!!! Tem uma pegadinha!

O artigo 150 do Regulamento do Imposto de Renda e o artigo 966 do Código Civil estabelecem que um Empresário Individual (EI), que tenha uma **profissão regulamentada não pode prestar serviços nesta modalidade**, restando apenas a modalidade EIRELI ou uma com sócios.

### 4) As disposições da Lei no 123/2006 (Lei das Microempresas) é aplicável nas contratações de bens e serviços das entidades do Sistema "S"?

Nossa professora, agora pegou pesado na questão!

De fato, a pergunta é bem complexa e exige um conhecimento mais aprofundado sobre o tema e ainda sobre outros institutos e essa é exatamente a razão de colocarmos ela no final. Não desista, já estamos acabando a revisão.

Primeiramente, o que é o "Sistema S"???

É um termo que define o **conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para** o treinamento profissional, **assistência social**, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares. Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do



Comércio (Senac). Existem ainda os seguintes: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest).<sup>1</sup>

Como vimos, a CF/88 estabeleceu um tratamento diferenciado para essas modalidades, conforme art. 170, inciso IX:

Art. 170.

(...)

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

No artigo 179, da CF, estabeleceu-se o tratamento jurídico diferenciado a ser concedido pela União, Estados, DF e Municípios, visando a simplificação das obrigações e até mesmo a eliminação ou redução, o que ocorrerá por meio de lei:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Ocorre que a CF/88 deixou em aberto quem estaria obrigado a fornecer esse regime diferenciado, limitando-se a dizer que deveria ocorrer no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A dúvida em relação a extensão da Lei ao "Sistema S" se dá pelo fato de os serviços sociais abrangidos por esse sistema utilizarem recursos públicos oriundos dos entes obrigados a conceder os benefícios. Ou seja, embora não sejam pertencentes ao Poder Público, ela arrecada e utiliza recursos públicos, sob a forma de contribuição social, que possui natureza de tributo. Por essa razão elas devem se ater aos princípios que regem toda a Administração Pública.

São também por isso consideradas entes paraestatais, que atuam em cooperação com o Poder Público, embora possuam administração e patrimônio próprios e revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações)<sup>2</sup>.

Ou seja, atuam sem submissão à Administração Pública, mas promovem o atendimento de necessidades sociais de setores empresariais ou categorias profissionais, com verbas oriundas de uma contribuição compulsória. As empresas pagam contribuições às

<sup>1</sup> Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistema-s>

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003.



instituições do Sistema S com base nas seguintes alíquotas que variam de acordo com a função e o tipo de contribuinte.

Uma vez determinado que o “Sistema S” é um ente paraestatal, voltemos a análise da LC nº 123/2006, artigo 77, §2º:

§ 2º A administração direta e indireta federal, estadual e municipal e as entidades paraestatais acordarão, no prazo previsto no § 1º deste artigo, as providências necessárias à adaptação dos respectivos atos normativos ao disposto nesta Lei Complementar.

Por essa razão, entendemos que as entidades do “Sistema S” também devam adotar as medidas para tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.

Corroborando o acima exposto, no ano de 2013, a Controladoria Geral da União assim se manifestou acerca do tema:

“As disposições da Lei no 123/2006 (Lei das Microempresas) é aplicável nas contratações de bens e serviços das entidades do Sistema “S”?

Sim. Até a adaptação dos regulamentos das entidades do Sistema “S”, **cabe adotar as regras previstas no capítulo V da lei complementar no 123/2006, visando a satisfação do interesse público e o alcance dos objetivos específicos reservados a micro e pequenas empresas**”<sup>3</sup>

## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

### 1. FCC - Assessor Jurídico (TCE-PI) /2014

Em relação às sociedades, considere:

I. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados, podendo tal atividade restringir-se à realização de um ou mais negócios determinados.

II. Salvo exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro; e, simples, as demais.

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/sistemas.pdf>



III. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

IV. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, obedecidas as formalidades legais, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, equiparar-se-á, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

V. A sociedade adquire personalidade jurídica com o início efetivo de suas atividades, independentemente da inscrição de seus atos constitutivos no registro próprio.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III, IV e V.
- b) I, II, III e IV.
- c) II, III, IV e V.
- d) I, II, III e V.
- e) I, II, IV e V.

## 2. FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ RJ)/2014

No tocante à atividade empresarial, é correto afirmar:

- a) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, não responderá pelas obrigações que contrair.
- b) Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.
- c) Em nenhum caso poderá o incapaz, após reconhecida judicialmente sua incapacidade, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor da herança.
- d) O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.
- e) A sentença que decretar ou homologar o divórcio do empresário pode ser oposta de imediato a terceiros, sem necessidade de qualquer averbação ou arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis.



### 3. FCC - Assessor Jurídico (TCE-PI) /2014

João Renato era dono de um restaurante, exercendo pessoalmente sua administração. Sofre um acidente grave, automobilístico, que o leva a ser interditado para os atos da vida civil, mas insiste em continuar as atividades da empresa. Nessas condições pessoais,

- a) poderá fazê-lo, por meio de autorização judicial na qual se nomeará um curador e de natureza irrevogável, salvo prova de abuso de gestão.
- b) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, sem interferência judicial, já que as obrigações legais passam a ser integralmente de seu representante.
- c) não poderá fazê-lo, por impedimento legal e, se o fizer, não responderá pelas obrigações contraídas, por sua incapacidade.
- d) não poderá fazê-lo, por impedimento legal às atividades empresariais, mas, se o fizer, responderá pelas obrigações contraídas, para que não haja prejuízo a terceiros de boa-fé.
- e) poderá fazê-lo, desde que por meio de representante ou devidamente assistido, com precedente autorização judicial que examine as circunstâncias e riscos da empresa, bem como a conveniência em continuá-la e podendo tal autorização ser revogada pelo juiz, nos termos previstos em lei.

### 4. FCC - Auditor Fiscal de Controle Externo (TCE-PI) /Comum/2014

Considere:

- I. Os cônjuges não podem contratar sociedade, seja qual for o regime de bens.
- II. Se exercer atividade própria de empresário, o legalmente impedido não responde pelas obrigações contraídas.
- III. Não é necessária outorga conjugal, seja qual for o regime de bens, para o empresário alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) III, apenas.



**5.(2018 – FCC - SEFAZ-GO) Quanto aos prepostos e à escrituração das empresas, é correto afirmar:**

- a) Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, exceto se não autorizados por escrito.
- b) Em nenhuma hipótese pode o preposto negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi fixada, sob pena de responder por perdas e danos.
- c) Quando a lei não exigir poderes especiais, considera-se o gerente autorizado a praticar todos os atos necessários ao exercício dos poderes que lhe foram outorgados; os poderes conferidos a dois ou mais gerentes serão sempre solidários.
- d) O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema mecanizado de contabilidade, bem como levantar semestralmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- e) Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

**6.(2017 – FCC - PROCON-MA) A respeito da escrituração das sociedades empresárias, vigora a seguinte regra:**

- a) As restrições estabelecidas em lei ao exame da escrituração empresarial, em parte ou por inteiro, aplicam-se igualmente às autoridades fazendárias, que só por ordem judicial poderão fiscalizar a regularidade dos lançamentos respectivos.
- b) Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas em Cartório de Títulos e Documentos, esteja inscrito ou não o empresário.
- c) A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens; é defeso o uso de código de números ou de abreviaturas, mesmo que constem de livro próprio, autenticado regularmente.
- d) A sociedade empresária que adotar o sistema de fichas fica dispensada do uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.



e) O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas à sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

7.(2015 – FCC - TRT - 15ª Região (SP)) Em 4 de abril de 2014, João e Carlos firmaram, por escritura pública, o contrato social de uma sociedade limitada. No dia 10 de abril, operou-se a inscrição desse contrato no Registro de Empresas e, no dia 15 de abril, a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Dez dias depois, em 25 de abril, foi publicada no Diário Oficial a inscrição da empresa no CNPJ, vindo o seu capital a ser integralizado somente no dia 30 de abril, mesma data em que iniciaram as suas atividades. Nesse caso, a existência legal da sociedade, enquanto pessoa jurídica, começou no dia

- a) 4 de abril.
- b) 10 de abril.
- c) 30 de abril.
- d) 25 de abril.
- e) 15 de abril.

8.(2015 – FCC - TCM-RJ) João, Paulo e Francisco pactuaram entre si a constituição de uma sociedade limitada. Porém, enquanto não inscrito o ato constitutivo da sociedade no registro próprio,

- a) os bens sociais respondem pelos atos de gestão praticados por quaisquer dos sócios, reputando-se ineficaz perante terceiro qualquer pacto limitativo de poderes, ainda que conhecido por este.
- b) terceiros só poderão provar a existência dela por escrito.
- c) os sócios, nas relações entre si, poderão provar a existência dela por qualquer modo.
- d) são absolutamente ineficazes, em relação aos bens sociais, os atos de gestão que em nome dela forem praticados por quaisquer dos sócios, ainda que inexistente pacto limitativo de poderes.
- e) todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, excluído do benefício de ordem aquele que contratou pela sociedade.

9.(2017 – FCC - PROCON-MA) Sobre o regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte, é correto afirmar:



- a) Nesse regime não podem ser incluídas, entre outras, pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou que participem de capital de outra pessoa fiduciária ou que exerçam atividade de arrendamento mercantil.
- b) Para os efeitos legais, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, as empresas de responsabilidade limitada e as sociedades anônimas familiares, de capital fechado.
- c) Não se poderão beneficiar do tratamento jurídico concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, mesmo as de consumo.
- d) O enquadramento do empresário ou da sociedade empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a rescisão dos contratos por elas firmados anteriormente, com nova celebração compatível com sua atual natureza jurídica.
- e) O enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte a seu regime jurídico próprio atualmente independe da receita bruta que auferiram no ano calendário, relevando apenas a natureza de suas atividades empresariais.

#### **10.(2018 – FCC - DPE-MA) Pode se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto para a Microempresa a pessoa jurídica**

- a) filial de pessoa jurídica com sede no exterior.
- b) constituída sob a forma de cooperativa.
- c) que tenha participação no capital de cooperativas de crédito.
- d) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- e) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

#### **11.(2016 – FCC - SEGEP-MA) A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme esta lei,**

- a) não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado nela previsto, a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 33% do capital de outra empresa.
- b) consideram-se microempresas, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.





c) considera-se receita bruta, para fins de enquadramento no Simples Nacional, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, incluídas as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e a receita financeira auferida.

d) a microempresa ou empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual nela estabelecido, fica excluída, desde o dia 1º de janeiro do mesmo ano, do tratamento jurídico diferenciado nela previsto, ex lege, e independentemente de prévia notificação.

e) não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado nela previsto, a pessoa jurídica cuja atividade preponderante seja a de Banco Comercial, a de Atacadista Exportador ou a de Empresa de Transporte Aéreo ou Marítimo.

12.(2016 – FCC - SEGEP-MA) A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entretanto, NÃO poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nessa lei a pessoa jurídica constituída sob a forma de

- a) sociedade limitada.
- b) empresa individual de responsabilidade limitada.
- c) sociedade em nome coletivo.
- d) cooperativa de consumo.
- e) sociedade anônima.

## Gabarito

GABARITO



- 1. B
- 2. D
- 3. E
- 4. E
- 5. E



- 6. E
- 7. B
- 8. E
- 9. A
- 10. C
- 11. B
- 12. E



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.